

**Resolução Unesp-25, de 31-3-2016**

*Altera a redação e revoga artigos da Resolução Unesp-154, de 29-11-2012, que dispõe sobre a criação do Centro de Estudos e Práticas Pedagógicas "Professora Adriana Josefa Ferreira Chaves" – Cenepp-Unesp*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 25-02-2016, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Altera a redação dos artigos 1º e 5º da Resolução Unesp 154, de 29-11-2012, na seguinte conformidade:

“Artigo 1º - Fica criado, nos termos dos artigos 9º e 10 do Estatuto da Unesp, o Centro de Estudos e Práticas Pedagógicas "Professora Adriana Josefa Ferreira Chaves" - CENEPP - UNESP, como Unidade Complementar, modalidade Instituto Especial, com sede no Câmpus de Bauru, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação”, com a finalidade de desenvolver atividades de formação pedagógica dos professores da Universidade e realizar pesquisas afins”;

“Artigo 5º - O Centro de Estudos e Práticas Pedagógicas "Professora Adriana Josefa Ferreira Chaves" - CENEPP - UNESP, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Superior

II - Conselho Executivo”

Artigo 2º - Revoga os artigos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Resolução Unesp-154, de 29-11-2012.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Processo 185/50/01/2012)

**Resolução Unesp-26, de 31-3-2016**

*Resolução Unesp-26, de 31-3-2016  
Dispõe sobre a aprovação do Regimento  
do Centro de Estudos e Práticas  
Pedagógicas "Professora Adriana Josefa  
Ferreira Chaves"- Cenepp-Unesp*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 25/02/2016, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Estudos e Práticas Pedagógicas "Professora Adriana Josefa Ferreira Chaves"- CENEPP - UNESP, Unidade Complementar, Modalidade Instituto Especial, com sede no Câmpus de Bauru.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 185/50/01/2012)

**REGIMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS  
"Professora Adriana Josefa Ferreira Chaves"- CENEPP – UNESP**

**TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO CENEPP-UNESP**

**Capítulo I - Da Denominação, Natureza e Sede**

Artigo 1º - O Centro de Estudos e Práticas Pedagógicas "Professora Adriana Josefa Ferreira Chaves", doravante denominado CENEPP-UNESP, é uma Unidade Complementar da UNESP, modalidade Instituto Especial, criada nos termos dos Artigos 9º e 10 do Estatuto da UNESP por deliberação do Conselho Universitário em sessão de 25 de outubro de 2012, instituído pela Resolução UNESP nº 154 de 29 de novembro de 2012, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação da UNESP, São Paulo, com sede no Câmpus de Bauru.

Artigo 2º - A Prática Pedagógica Universitária é o Eixo Articulador das atividades de formação e de pesquisa do Centro de Estudos e Práticas Pedagógicas "Professora Adriana Josefa Ferreira Chaves".

**Capítulo II - Da Área de Atuação, Finalidades e Objetivos**

Artigo 3º - O CENEPP - UNESP tem como área de atuação o Ensino Superior e

como finalidades:

I - A formação pedagógica contínua dos professores da UNESP, para o aprimoramento da prática pedagógica e qualidade do ensino superior;

II - O desenvolvimento de pesquisas sobre práticas pedagógicas no ensino superior e temas afins, considerando o princípio da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 4º - O CENEPP-UNESP tem como objetivo específico criar e manter espaços sociais e acadêmicos que possibilitem desenvolver estratégias e subsídios para a formação pedagógica e o desenvolvimento profissional dos professores da UNESP de forma contínua e sistemática, visando à melhoria da qualidade de ensino, articulado à pesquisa, à extensão e à construção de uma prática social emancipatória compromissada com a cidadania.

### **Capítulo III - Das Atribuições**

Artigo 5º - São atribuições do CENEPP-UNESP:

I - Assessorar os Conselhos de Cursos de Graduação da UNESP no desenvolvimento de suas atividades, por meio da elaboração e revisão dos respectivos projetos político pedagógicos;

II - Assessorar órgãos colegiados centrais e locais, bem como comissões assessoras e outras da UNESP, no desenvolvimento de suas atividades, visando ações para melhoria do ensino de graduação e pós-graduação;

III - Promover, orientar e apoiar iniciativas na área pedagógica apresentadas pelas Unidades Universitárias da UNESP;

IV- Desenvolver pesquisas sobre práticas pedagógicas do professor do ensino superior, nas diferentes áreas do conhecimento;

V- Estimular e apoiar a publicação e divulgação da produção científica relacionada à formação pedagógica do professor do ensino superior;

VI- Atuar em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da UNESP e de outras IES;

VII- Estabelecer convênios com Instituições de Ensino Superior, com objetivos afins aos do CENEPP-UNESP, para o desenvolvimento de projetos relacionados à formação pedagógica do professor do ensino superior;

VIII- Promover e participar de eventos acadêmicos de formação pedagógica em âmbito local, estadual, nacional e internacional, possibilitando o encontro entre professores de diferentes áreas de conhecimento para socialização de experiências e

produção de conhecimento científico sobre práticas pedagógicas no Ensino Superior;

IX- Promover ações que estimulem a reflexão sobre a inserção crítica da prática pedagógica no contexto das relações entre ciência, tecnologia, arte, cultura, educação e sociedade, garantindo a visão de totalidade do processo de ensino e aprendizagem, alicerçada na indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão universitária;

X- Contribuir para o desenvolvimento de uma visão crítica e reflexiva da função social da UNESP no contexto da educação brasileira.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E AÇÕES DO CENEPP-UNESP**

### **Capítulo I - Da organização administrativa e funcional**

Artigo 6º - O Centro de Estudos e Práticas Pedagógicas "Professora Adriana Josefa Ferreira Chaves" terá a seguinte estrutura organizacional e de funcionamento:

I - Conselho Superior, de natureza deliberativa, normativa e consultiva;

II - Conselho Executivo, de natureza deliberativa, consultiva, executiva e de articulação das atividades do CENEPP-UNESP.

§ 1º - Para atender as atribuições dispostas no artigo 4º, o CENEPP-UNESP instituirá em cada unidade universitária e câmpus experimental uma Comissão Local.

§ 2º - As Comissões Locais do CENEPP-UNESP serão agrupadas em Polos Regionais, que juntos irão garantir a articulação das atividades de formação pedagógica e de pesquisa do CENEPP-UNESP.

§ 3º - O subquadro de funções técnicas e administrativas que compõe a secretaria executiva do CENEPP-UNESP será estabelecido pelas instâncias competentes.

### **Capítulo II - Da Constituição e Competências do Conselho Superior**

Artigo 7º - O Conselho Superior será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação;

II - O Coordenador Executivo, Presidente nato;

III - O Vice Coordenador Executivo;

IV - Um representante titular e respectivo suplente, vinculados a Entidades ou Órgãos Governamentais de áreas afins, indicado pelo Reitor da UNESP;

V - Um representante titular e respectivo suplente, escolhidos pelos seus pares entre os docentes e/ou pesquisadores doutores vinculados ao CENEPP-UNESP;

VI - Um representante titular e respectivo suplente, escolhidos entre os servidores vinculados à Secretaria Executiva do CENEPP-UNESP;

VII - Um representante titular e respectivo suplente, escolhidos entre os discentes de

graduação ou de pós-graduação com atividades no CENEPP-UNESP.

§ 1º - O Coordenador Executivo e o Vice Coordenador serão escolhidos pelo Reitor, dentre uma lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, com base no resultado de consulta prévia realizada junto aos membros do CENEPP-UNESP, nos termos estabelecido pelo Conselho Superior.

§ 2º - A lista tríplice para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador Executivo será elaborada em até trinta dias antes do término do mandato do Coordenador e Vice Coordenador em exercício.

§ 3º. Todos os professores doutores, membros das Comissões Locais do CENEPP-UNESP, poderão ser candidatos a Coordenador Executivo e Vice Coordenador Executivo, respeitando a atestada participação nas atividades de formação do CENEPP-UNESP e experiência na coordenação de atividades de formação contínua no Ensino Superior, nos termos estabelecido pelo Conselho Superior.

§ 4º - O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador Executivo será de quatro anos, admitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 5º - Na vacância do Coordenador Executivo antes do término do mandato, o Vice-Coordenador Executivo será empossado como Coordenador Executivo, em até trinta dias depois do ocorrido, e um novo Vice-Coordenador Executivo será designado pelo Reitor, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, com base no resultado de nova consulta prévia realizada junto aos membros do CENEPP-UNESP, nos termos estabelecido pelo Conselho Superior, devendo cumprir o mandato restante.

§ 6º - Nas ausências e impedimentos do Coordenador Executivo o mesmo será substituído pelo Vice Coordenador Executivo.

§ 7º - O mandato dos Conselheiros referidos nos incisos IV a VI será de dois anos, admitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 8º - O mandato dos Conselheiros referidos no inciso VII será de um ano, admitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 9º - Nas ausências, impedimentos e vacância dos representantes titulares referidos nos incisos IV a VII, os mesmos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 10 - Na vacância dos membros titulares e suplentes referidos nos incisos IV a VII, antes do término dos respectivos mandatos, a vaga deverá ser preenchida por novos representantes no prazo de 30 dias, segundo os critérios estabelecidos para cada representação, devendo cumprir o mandato restante.

§ 11 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 8º - Ao Conselho Superior compete:

I - Garantir que o CENEPP-UNESP cumpra sua finalidade, preservando a gestão democrática, tendo em vista os objetivos e diretrizes do Centro;

II - Deliberar sobre a criação de novas áreas de atuação do CENEPP-UNESP;

III - Homologar as indicações das Comissões Locais, Coordenadores das Comissões Locais e dos Coordenadores dos Polos Regionais;

IV - Apreciar e aprovar o plano, a programação de atividades e o relatório anual encaminhado pelo Conselho Executivo, segundo os objetivos do CENEPP-UNESP;

V - Deliberar sobre convênios e parcerias;

VI - Elaborar, quando necessário e com aprovação de maioria absoluta, propostas de modificação do Regimento, na forma de legislação vigente, e submeter ao Conselho Universitário da UNESP para aprovação;

VII - Definir, aprovar e encaminhar para deliberação das instâncias superiores as necessidades de recursos humanos do CENEPP-UNESP, bem como a criação e o preenchimento de cargos e funções técnicas e administrativas;

VIII - Estabelecer diretrizes e critérios norteadores para o desenvolvimento do Centro;

IX - Elaborar lista tríplice, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º do presente Regimento;

X - Deliberar sobre a criação de grupos e de comissões especiais de trabalho, bem como sua composição e denominação junto ao CENEPP-UNESP, para atender a demandas específicas;

XI - Deliberar sobre a necessidade de assessoria interna ou externa para atividades especiais;

XII - Apreciar o relatório bianual de atividades do Centro apresentado pelo Conselho Executivo e encaminhar às instâncias competentes;

XIII - Deliberar sobre o número, distribuição e redistribuição dos Polos Regionais que agrupam e articulam as atividades das Comissões Locais;

XIV - Deliberar sobre a participação de professores colaboradores e visitantes junto às atividades do CENEPP-UNESP;

XV - Aprovar o Regimento de suas sessões;

XVI - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, no âmbito de sua competência.

#### **Capítulo IV - Da Constituição e Competências do Conselho Executivo**

Artigo 9º - O Conselho Executivo, de natureza deliberativa, consultiva, executiva e de articulação das atividades do CENEPP será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador Executivo, escolhido nos termos do § 1º do artigo 7º;

II - Vice Coordenador Executivo, escolhido nos termos do § 1º do artigo 7º;

III - Três representantes titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre os docentes e/ou pesquisadores, doutores do CENEPP-UNESP;

IV - Um membro titular e seu respectivo suplente escolhido entre os servidores vinculados a Secretaria Executiva do CENEPP-UNESP;

V - Um representante titular e respectivo suplente, escolhidos entre os discentes de graduação ou de pós-graduação com atividades no CENEPP-UNESP.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Executivo mencionados nos itens III e IV será de dois anos, admitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º - O mandato dos representantes discentes, referidos no item V, será de um ano, admitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 3º - Nas ausências, impedimentos e vacância dos representantes titulares referidos nos incisos III a V, os mesmos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 4º - Na vacância dos membros titulares e suplentes referidos nos incisos III a V, antes do término dos respectivos mandatos, a vaga deverá ser preenchida por novos representantes no prazo de 30 dias, segundo os critérios estabelecidos para cada representação, devendo cumprir o mandato restante.

§ 5º - O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 10 - Ao Conselho Executivo compete:

I - Zelar pelo cumprimento das diretrizes gerais de funcionamento do CENEPP-UNESP, estabelecidas no seu Regimento, articulando as decisões e ações entre todas as instâncias do CENEPP-UNESP;

II - Administrar e coordenar a realização das atividades administrativas e acadêmicas do Centro;

III - Gerenciar e ordenar as despesas do CENEPP-UNESP;

IV - Elaborar e encaminhar ao Conselho Superior o Plano de Atividades Científicas e a programação anual de atividades do Centro;

V - Encaminhar ao Conselho Superior a composição dos membros das Comissões Locais

do CENEPP-UNESP, respectivos Coordenadores, bem como dos Coordenadores dos Polos Regionais;

VI - Acompanhar, junto aos coordenadores de Polos Regionais, o desenvolvimento dos projetos e das atividades das Comissões Locais do CENEPP-UNESP;

VII- Promover a articulação do ensino, pesquisa e extensão por meio das atividades do CENEPP-UNESP;

VIII - Acompanhar os projetos de pesquisas e planos de atividades a serem desenvolvidos no CENEPP-UNESP;

IX - Indicar grupos e comissões especiais de trabalho para desenvolvimento das atividades do CENEPP-UNESP;

X - Zelar pelo sigilo dos resultados científicos e informações consideradas confidenciais tratadas no âmbito do Centro;

XI - Elaborar o relatório bianual e encaminhar ao Conselho Superior até o final do primeiro trimestre subsequente ao período;

XII - Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Conselho Superior;

Artigo 11 - Ao Coordenador Executivo compete:

I - Administrar e coordenar as atividades do CENEPP - UNESP;

II - Representar o Instituto em atos públicos e acadêmicos;

III - Presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Executivo;

IV - Convocar, quando necessário, os Coordenadores dos Polos Regionais e Coordenadores das Comissões Locais para planejamento e avaliação das atividades pedagógicas;

V - Designar comissões, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho para assessoria específica;

VI - Realizar outras atividades atribuídas pelo Conselho Superior e Conselho Executivo.

Artigo 12 - Ao Vice-Coordenador Executivo compete:

I - Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Coordenador em todas as atividades inerentes ao funcionamento do Centro;

III - Atender às demandas encaminhadas pelos Conselhos Superior e Executivo.

## **Capítulo V - Da constituição das Comissões Locais do CENEPP-UNESP e suas atribuições**

Artigo 13 - As Comissões Locais do CENEPP -UNESP serão constituídas em cada Unidade Universitária / Câmpus Experimental, com a seguinte composição:

I - Cinco (5) professores e respectivos suplentes, no máximo, que participaram de



atividade de formação contínua, promovida pela UNESP a partir do ano de 2006;

II - Um (1) servidor técnico-administrativo e respectivo suplente, envolvido com as atividades acadêmicas da universidade;

III - Um (1) discente da graduação ou da pós-graduação e respectivo suplente, envolvido com as atividades de formação pedagógica ou de pesquisa no Ensino Superior.

§ 1º - Os professores, servidores técnicos administrativos e discentes interessados em compor as Comissões Locais do CENEPP-UNESP, deverão inscrever-se junto à própria Comissão Local, de acordo com o calendário estabelecido pelo CENEPP-UNESP.

§ 2º - As inscrições dos candidatos deverão ser enviadas para a Secretaria Executiva do CENEPP-UNESP, para análise do Conselho Superior e Conselho Executivo quanto às condições de inscrição, previstas no inciso I deste artigo para deferimento da inscrição.

§ 3º - Os professores, servidores técnico-administrativos aposentados e os alunos egressos poderão participar das Comissões Locais do CENEPP-UNESP como convidados.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Locais do CENEPP-UNESP será de dois anos, permitida mais de uma recondução.

§ 5º - Os Coordenadores e os Vice Coordenadores das Comissões Locais do CENEPP-UNESP serão eleitos dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida mais de uma recondução.

§ 6º - Os Coordenadores e o Vice Coordenadores das Comissões Locais do CENEPP-UNESP deverão ter participado de Oficina de Estudos Pedagógicos (OEP-Básica), promovida pela UNESP, a partir do ano de 2006 e possuir atestada experiência na coordenação de atividades de formação pedagógica contínua de professores do ensino superior.

§ 7º - Na vacância dos membros referidos nos incisos I a III a vaga deverá ser preenchida por um novo membro, no prazo de 30 dias, segundo os critérios estabelecidos para cada representação, devendo cumprir o mandato restante.

§ 8º - Na vacância do Coordenador ou do Vice Coordenador da Comissão Local, no prazo de trinta dias, proceder-se-á a nova escolha para cumprimento do mandato restante.

§ 9º - A constituição das Comissões Locais do CENEPP-UNESP será homologada pelo Conselho Superior e Conselho Executivo.

Artigo 14 - As Comissões Locais do CENEPP-UNESP terão as seguintes atribuições:

I - Reunir-se com a Coordenação do Polo Regional a fim de garantir a articulação entre as atividades locais e os objetivos gerais do CENEPP-UNESP;

II - Promover ações conjuntas de formação contínua de professores com os Conselhos de

Cursos de Graduação;

III- Promover atividades articuladas de reflexão sobre a prática pedagógica de professores da Universidade no âmbito da Unidade Universitária ou do Polo Regional;

IV - Cadastrar no Sistema de Gestão do CENEPP os projetos de atividades pedagógicas e de pesquisa promovidas pela Comissão Local, bem como os respectivos relatórios;

V - Garantir a realização dos projetos aprovados, criando condições institucionais para o seu desenvolvimento;

VI - Elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com diretrizes indicadas pelo Conselho Superior.

### **Capítulo VI - Da constituição dos Polos Regionais e suas atribuições**

Artigo 15 - As Comissões Locais do CENEPP-UNESP serão reunidas por proximidade geográfica formando Polos Regionais.

§ 1º - O número de Polos Regionais será estabelecido pelo Conselho Superior, considerando a expansão geográfica da Universidade e as demandas pedagógicas e de pesquisa.

§ 2º - Cada Polo Regional terá um coordenador e um vice coordenador, escolhidos pelos Coordenadores das Comissões Locais do CENEPP-UNESP, do respectivo Polo.

§ 3º - O Coordenador e o Vice Coordenador de Polo Regional deverão ser integrantes das Comissões Locais do respectivo Polo, possuir atestada experiência na promoção de atividades de formação pedagógica contínua de professores do ensino superior e ter participado de Oficina de Estudos Pedagógicos (OEP- Básica), promovida pela UNESP a partir do ano de 2006.

§ 4º - Nas ausências e impedimentos do Coordenador do Polo Regional o mesmo será substituído pelo Vice Coordenador.

§ 5º - Na vacância do Coordenador do Polo Regional, a Coordenação será exercida pelo Vice Coordenador e um novo Vice Coordenador deverá ser escolhido, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 6º - Na vacância do Coordenador e do Vice Coordenador do Polo Regional, deverá ocorrer nova indicação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 7º - As alterações ocorridas na composição e Coordenação das Comissões Locais, bem como na Coordenação dos Polos Regionais deverão ser comunicadas por escrito à Coordenação Executiva do CENEPP.

§ 8º - Os membros das Comissões Locais do CENEPP-UNESP e respectivas Coordenações, bem como os Coordenadores de Polos Regionais serão designados por

Portaria do Coordenador Executivo do CENEPP-UNESP.

Artigo 16 - Os Coordenadores dos Polos Regionais terão as seguintes atribuições:

I - Realizar reuniões com as Comissões Locais do CENEPP-UNESP, coordenadores ou membros, a fim de garantir a realização das atividades e objetivos do CENEPP-UNESP;

II - Promover a articulação das atividades sobre a prática pedagógica de professores da Universidade, realizadas em âmbito de sua região;

III - Analisar os projetos e relatórios de atividades apresentados pelas Comissões Locais do CENEPP-UNESP e manifestar-se quanto à aprovação;

IV - Solicitar, organizar e encaminhar, anualmente, os relatórios de atividades desenvolvidas pelas Comissões Locais do CENEPP-UNESP para apreciação do Conselho Executivo e posteriormente do Conselho Superior.

### **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 17 - As funções de Coordenador de Comissão Local do CENEPP-UNESP e Coordenador de Polo Regional não poderão ser acumuladas.

Parágrafo único - As funções mencionadas no caput do artigo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse para o ensino superior na Universidade e para a gestão da Unidade Complementar - CENEPP-UNESP.

Artigo 18 - As atividades desenvolvidas pelo CENEPP-UNESP serão custeadas por orçamento próprio composto pela captação de recursos junto a órgãos financiadores públicos ou privados, por recursos provenientes de convênios e parcerias com entidades e organismos públicos ou privados e, também, pela destinação de recursos do orçamento da UNESP, respeitando-se a política orçamentária em vigência.

Artigo 19 - Toda alteração na composição da Comissão Local do CENEPP-UNESP, da sua Coordenação e do Polo Regional, será apreciada pelo Conselho Superior, para efeito de aprovação e registro.

Artigo 20 - As decisões dos Conselhos Superior e Executivo serão registradas em atas e dadas a conhecer, publicamente, por Deliberações, Recomendações ou Pareceres.

Artigo 21 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos e normatizados pelo Conselho Superior.

Artigo 22 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.